



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 009/2025

Promulga Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso XIII, do art. 14, e 104 da Lei Orgânica Municipal

PROMULGA a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001 de 07 Novembro de 2025, aprovada em dois turnos na Câmara Municipal, que altera o texto do artigo 36 e seu parágrafo único, o §3º do art. 45, e art. 50 e o seus §1º e §2º, art. 51, e os seus §1º, §2º e §3º e arts. 93, 94 e 95 da Lei Orgânica Municipal de Palmeira das Missões, nos termos que seguem:

Art.1º Fica promulgada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001 de 07 novembro de 2025, que altera p texto do artigo 36 e seu parágrafo único, o §3º do art. 45, e art. 50, e o seus §1º e §2º, art. 51 e os seus §1º, §2º e §3º e arts. 93, 94 e 95 da Lei Orgânica Municipal de Palmeira das Missões, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Câmara Municipal reunir-se-á, ao início de cada Legislatura, em Sessão Solene de Instalação, na forma e na data previstas em seu Regimento Interno, para dar posse aos Vereadores e proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O compromisso e a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito observarão o rito e as formalidades estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários, com mandato de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

§1º A forma de eleição, a data de realização, a composição das chapas e as hipóteses de vedação à reeleição serão disciplinadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º As atribuições específicas dos membros da Mesa e o procedimento para sua substituição ou destituição serão definidos por Resolução da Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 3º – O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A Câmara Municipal funcionará por meio de Comissões Permanentes e Temporárias, destinadas a apreciar matérias legislativas e a exercer atividades de fiscalização e assessoramento.

§1º A organização, composição, competências e funcionamento das Comissões serão definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º Poderão ser instituídas Comissões Especiais, de Inquérito, de Ética Parlamentar e de Representação Externa, conforme dispuser o Regimento Interno.

§3º As reuniões e audiências realizadas pelas Comissões observarão as normas de publicidade e participação popular previstas em lei e no Regimento Interno.

Art. 4º – Os artigos 93, 94 e 95 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

Art. 93. A Câmara Municipal promoverá audiências públicas e consultas populares para instruir matérias legislativas ou tratar de temas de relevante interesse público, assegurada ampla participação cidadã.

Art. 94. A forma de convocação, condução, registro e publicidade das audiências públicas será disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 95. As conclusões e manifestações colhidas nas audiências públicas terão caráter consultivo e poderão subsidiar a deliberação legislativa e a formulação de políticas públicas municipais.

Art. 5º – O artigo 45 passa a vigorar com o seguinte §3º:

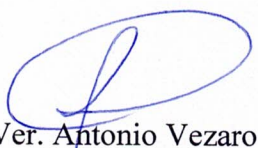
§3º. O período das Sessões Legislativas e o recesso parlamentar serão definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e o interesse público.

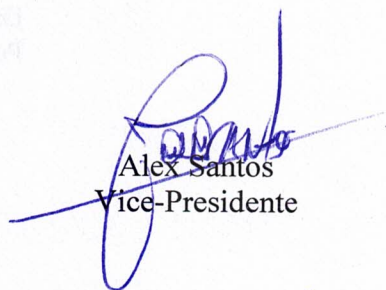
Art. 6º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

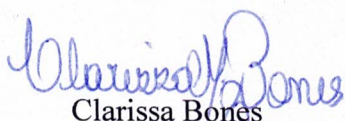
Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 2025.


Ver. Antonio Vezaro
Presidente


Alex Santos
Vice-Presidente


Clarissa Bones
1ª Secretária


Ver. Renato Lunkes
2º Secretário

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 11 de Novembro de 2025.


Francieli de Jesus Machado
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2025